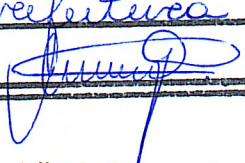




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 25 / 11 / 2025
ORGÃO: mural da Prefeitura


LEI Nº. 4.410 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.13.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.13.01.20 - Agricultura
02.13.01.20.606 – Extensão Rural
02.13.01.20.606.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distritos
02.13.01.20.606.2001.1547 – Aquisição Pulverizadores Agrícolas
02.13.01.20.606.2001.1547.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat.
Permanente.....
R\$150.000,00

Art. 2º- Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação, depositado na conta 45.883-X, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente de Transferência Especial, oriunda da Emenda Parlamentar Individual, indicação 164775, conforme Resolução SEGOV nº. 16, de 29 de abril de 2025, nos termos dos artigos 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Fonte de Recursos:

1.710.00 – Transferência Especial dos Estados

CO – 3210 – Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

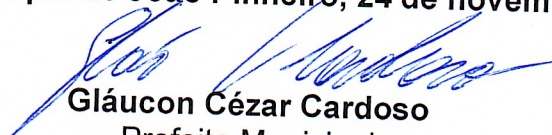
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de novembro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal